

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

DECISÕES JUDICIAIS E OS BLOQUEIOS AO WHATSAPP

JUDICIAL DECISIONS AND BLOCKINGS TO WHATSAPP

IRENE PORTELA

Doutora em Direito Público e Instituições Europeias, Diretora do Departamento da Escola Superior de Gestão do IPCA; Diretora do Centro de Investigação Jurídica Aplicada no IPCA. Provedora dos Estudantes do IPCA.

GUSTAVO AFONSO MARTINS

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

MARINA ZAGONEL XAVIER DA SILVA

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

RESUMO

O artigo trabalha com a abordagem ao aplicativo de trocas de informação, whatsapp¹ como meio de comunicação, integração e entretenimento, nessa ampla margem de possibilidade de utilização, por vezes o manejo desse instrumento atende interesses escusos e ilícitos de maneira que a informação como bem ambiental fundamental à concreção constitucional, sobretudo aos valores contidos na Constituição Federal de 1988 merece especial atenção a essa tecnologia. Assim, sendo o avanço tecnológico

¹ WhatsApp Messenger é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

célere, e, por outro, o direito ser mais atuante de modo mais repressivo do que preventivo, é que decisões judiciais reprimem de tal modo o uso da plataforma de informações que acaba por restringir o acesso à informação decorrente do uso indevido/ilegal por parte de uma minoria. O caso é pertinente e atual, vez que o Supremo Tribunal Federal se posicionou em relação a determinações judiciais que interrompem as atividades do aplicativo. A título exemplificativo, por identificar violações às liberdades de expressão e de manifestação com o bloqueio do aplicativo WhatsApp, o até então presidente do STF, min. Ricardo Lewandowski, derrubou decisão proferida por uma juíza do Rio de Janeiro que interrompeu as atividades da ferramenta nesta terça-feira (19/7/17). Na ocasião o Ministro entendeu que a medida é desproporcional, porque afeta uma série de usuários em todo o país e inclusive a atividade jurisdicional — a ferramenta de troca de mensagens tem sido usada para intimações pessoais. Ao justificar a suspensão do aplicativo, a juíza Daniela Barbosa Assunção de Souza, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias (RJ), declarou que o Facebook (dono do WhatsApp) desobedeceu ordem para interceptar as mensagens de pessoas investigadas em um inquérito. Segundo ela, a empresa se limitou a responder, em inglês, que não arquiva e não copia as mensagens compartilhadas entre os usuários². O fato é notório, isso porque noticiado e outro porque grande parte da população se vale dessa tecnologia para interação e comunicação de maneira que a decisão judicial, portanto, embora não se valha para agradar públicos, ela deve considerar as consequências práticas da decisão. Essa é a nova redação do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro³, nº 13.655/2018.

² Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, ajuizada pelo Partido Popular Socialista – PPS, com pedido de medida cautelar, “contra decisão do Juiz da Vara Criminal de Lagarto (SE), Marcel Maia Montalvão, nos autos do Processo nº 201655000183, que bloqueou o aplicativo de comunicação WhatsApp”.

³ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

PALAVRAS-CHAVE: Informação; Whatsapp; Decisão judicial; Direito constitucional.

ABSTRACT

The article deals with the approach to the information exchange application, whatsapp as a means of communication, integration and entertainment, in this wide margin of possibility of use, sometimes the handling of this instrument attends to illicit interests and in such a way that information as an environmental good fundamental to the constitutional concretion, especially to the values contained in the Federal Constitution of 1988 deserves special attention to this technology. Thus, since the technological advance is swift and the law is more effective in a more repressive than preventive way, it is that judicial decisions so repress the use of the information platform that restricts access to information wrongful / illegal use by a minority. The case is pertinent and current, since the Federal Supreme Court has ruled in relation to judicial determinations that interrupt the activities of the application. As an example, for identifying violations of the freedoms of expression and manifestation with the blocking of the WhatsApp application, the then president of the STF, min. Ricardo Lewandowski, overturned a ruling by a judge in Rio de Janeiro who interrupted the activities of the tool on Tuesday (7/19/17). At the time the Minister understood that the measure is disproportionate because it affects a number of users across the country and even the jurisdictional activity - the messaging tool has been used for personal subpoenas. In justifying the suspension of the application, Judge Daniela Barbosa Assunção de Souza of the 2nd Criminal Court of the District of Duque de Caxias (RJ), stated that Facebook (owner of WhatsApp) disobeyed order to intercept the messages of persons investigated in an investigation . According to her, the company has only responded in English, which does not file and does not copy the messages shared between users. The fact is notorious, because it is reported and another because a large part of the population relies on this technology for interaction and communication in a way that the judicial decision, therefore, although it is not worth to please

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

audiences, it must consider the practical consequences of the decision. This is the new wording of art. 20 of the Law of Introduction to the Norms of Brazilian Law, nº 13655/2018.

KEYWORDS: Information; Whatsapp; Judicial decision; Constitutional right.

REFERÊNCIAS

TEIXEIRA, Alex Volnei; PROCOPIUCK, Mario; REZENDE, Denis Alcides; ANDRADE, Paulo Roberto Martins de. Public administration: a critical analysis of the brazilian law on access to public information. In **Revista Jurídica – UNICURITIBA**. V. 2, n. 43 (2016). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2103/1333>. Acesso em abril/2018.